



11/10/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE
MATERIAIS N.º 156/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **SINACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.657.917/0001-17, com sede na Rua Julio Schlupp, n.º 767, sala 02, Bairro Bela Aliança, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, por seus representantes legais **Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 679.162.959-20, portador da C.I. n.º 20251637 SSP/SC e **Sra. PATRICIA POLONI**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 046.837.689-50, portadora da C.I. n.º 44048777 SSP/SC, ambos residentes e domiciliados na Rua Leopoldo Ledra, n.º 563, Bairro Santana, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 SEMAFÓROS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NA AVENIDA BORGES DE MEDEIROS ESQUINA COM A RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO e NA AVENIDA PAULO MACIEL DE MORAES COM ESQUINA COM A RUA ANTONIO NUNES BENFICA**, de acordo com o discriminado no memorando n.º 0064/2012, oriundo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

A **CONTRATADA** será responsável por todo o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à completa execução deste objeto, a qual segue detalhada no Edital Licitatório.

MEMORIAL DESCRITIVO

Os equipamentos e produtos a serem fornecidos deverão ser nas quantidades e características mínimas descritas no memorial descritivo, anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma, Local e Condições de Entrega: Os equipamentos semafóricos e as sinalizações verticais e horizontais deverão ser entregues e instalados nas **Avenidas Borges de Medeiros esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto e na Av Paulo Maciel de Moraes com esquina com a rua Antonio Nunes Benfica** de acordo com quantidades e características descritas no Edital Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização: O objeto desta licitação será recebido, e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, o servidor indicado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança **Sr. JOELSO CAMPOS GOMES**, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- Condições e qualidade dos materiais;
- Se os equipamentos e instalações estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignadas na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca dos materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 42.219,00 (quarenta e**



448/12

dois mil duzentos e dezenove reais).

O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço e recebimento por parte do Fiscal do contrato, o servidor **Sr. JOELSO CAMPOS GOMES**, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "PREGÃO PRESENCIAL 019/2012" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

Para quitação da parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos materiais e referência expressa, na Nota Fiscal, ao "PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012" e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – DPTO. DE TRANSITO E SEGURANÇA

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUB-FUNÇÃO: 182 – DEFESA CIVIL

PROGRAMA: 0108 – Rede Viária Municipal

PROJETO: 2053 Manutenção do Dpto de Trânsito e Segurança

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (283)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de entrega: A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega total em 30(trinta) dias após a assinatura do contrato de fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços, bem como, do recebimento do empenho prévio, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato; o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, o servidor indicado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança **Sr. JOELSO CAMPOS GOMES**, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a serem fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

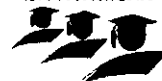
8.1) Todo o tipo de locomoção até os locais para a realização dos serviços determinados pela Secretária Municipal de Obras e Trânsito, será através do Fiscal do Contrato, **Sr. JOELSO CAMPOS GOMES**;

8.2) Prestar assistência técnica 24 horas pelo período da garantia com solução do problema em até 48 horas do chamado, diretamente no estabelecimento indicado na proposta, sendo que as despesas de deslocamento do veículo ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como, assistência técnica no local, ou seja em Santo Antonio da Patrulha, quando for o caso, através da de equipe técnica especializada.

8.3) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

8.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

[Handwritten signatures and initials]



140
71

8.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.6) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

8.7) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8.8) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

8.10) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à Contratante).

8.11) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.12) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.14) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.15) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em Caso de Atraso no Pagamento, a CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

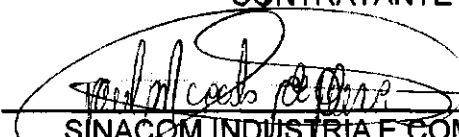
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de julho de 2012.




DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

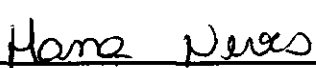


SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA ME
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

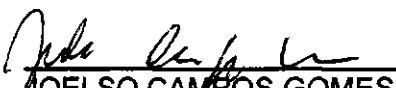


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



JOELSO CAMPOS GOMES
CPF: